



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 5/FEAM/URA ZM - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0002933/2020-40

ADENDO AO PARECER ÚNICO 0033826/2019(SIAM)		
REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE Nº 07 DO CERTIFICADO LO Nº 017		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM: SLA	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	25588/2010/002/2015	Sugestão pelo indeferimento do pedido de exclusão de condicionante. Sugestão para a realização de alteração de condicionante.
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação - LO	

EMPREENDEDOR:	Antônio Prado Energia S.A.	CNPJ:	14.588.726/0001-00
EMPREENDIMENTO:	CGH Antônio Prado	CNPJ:	14.588.726/0001-00
MUNICÍPIO:	Antônio Prado/MG	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA

(DATUM): SIRGAS 2000

LAT/Y 21°01'42,07"S

LONG/X 42°11'57,41"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul

BACIA ESTADUAL: Rio Muriaé

UPGRH: PS2 Rios Pomba e Muriaé

SUB-BACIA: Rio Gavião

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
E-02-01-1	Barragem de Geração de Energia – Hidrelétrica	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Responsável Técnico	Nº Responsabilidade Técnica
Antônio Prado Energia S.A. Daniela Lourenço Valadares Gontijo	CREA – 101855D/MG

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental	1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 30/01/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Diretor (a)**, em 30/01/2024, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81244547** e o código CRC **813A198F**.



ADENDO AO PARECER ÚNICO 0033826/2019(SIAM)

REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DA CONDICIONANTE Nº 07 DO CERTIFICADO LO Nº 017

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 25588/2010/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento do pedido de exclusão de condicionante. Sugestão para a realização de alteração de condicionante.
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		

EMPREENDEDOR: Antônio Prado Energia S.A.	CNPJ: 14.588.726/0001-00	
EMPREENDIMENTO: CGH Antônio Prado	CNPJ: 14.588.726/0001-00	
MUNICÍPIO: Antônio Prado	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SAD69 LAT/Y 21°01'42,07"S LONG/X 42°11'57,41"O		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Muriaé	
UPGRH: PS2 Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Gavião	
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)¹: E-02-01-1 Barragem de Geração de Energia – Hidrelétrica	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Antônio Prado Energia S.A. Daniela Lourenço Valadares Gontijo	REGISTRO: -	ART: CREA – 101855D/MG

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral – Gestor Ambiental	1.366.222-6	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	
De acordo: Raiane da Silva Ribeiro Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9	

¹ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



1. Introdução

O parecer ora submetido à apreciação do Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona de Mata, refere-se ao pedido de exclusão da condicionante nº 07 estabelecida no Certificado de LO nº 017, com subsídios no Parecer Único 0033826/2019(SIAM), referente à Licença de Operação do empreendimento CGH Antônio Prado, do empreendedor Antônio Prado Energia S.A., concedida mediante decisão final do PA nº 14339/2011/002/2018, em 21/03/2019.

O empreendimento desenvolve a atividade de geração de energia hidrelétrica (1MW), estando localizado na zona rural do município de Antônio Prado de Minas /MG, nas coordenadas geográficas de 21°01'42,07" de latitude sul e 42°11'57,41" de longitude oeste, Datum WGS 84, especificamente no leito do Rio Gavião, na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Trata-se de uma CGH - Central Geradora Hidrelétrica.

O presente adendo ao Parecer Único foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor no processo SEI nº 1370.01.0002933/2020-40, especialmente nos relatórios de monitoramento da vida aquática, no pedido de exclusão da condição SEI nº 47175485, no Parecer Único nº 0033826/2019 (SIAM) e na Autorização de Pesca Científica - Categoria D - Monitoramento nº 0626696/2019/2019.

O requerimento de exclusão de condicionante foi apresentado pelo procurador Sr. Marcelo Rocha, a quem foi concedido o poder para representar a gestão ambiental do empreendimento pela Sra. Daniela Lourenço Valadares Gontijo, Diretora da Antônio Prado Energia S/A.

Não foi necessária uma vistoria para analisar este pedido, já que a solicitação requer apenas uma análise documental para avaliar a viabilidade do pedido.

1.1. Histórico

De acordo com o histórico de licenciamento ambiental do empreendimento, em 22/08/2011, obteve Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação em nome da empresa GS Souto Engenharia Ltda., e posteriormente, ainda durante a vigência da Licença, houve a transferência da titularidade do empreendimento passando para a empresa “Antônio Prado Energia S.A.”.

Posteriormente, para obter a Licença de Operação, foi formalizado o PA nº 25588/2010/002/2015 em 21/01/2015. Esse processo resultou na concessão do Certificado de Licença de Operação nº 017, válido até 21/03/2029, contendo condicionantes, que estão detalhadas no Parecer Único nº 33826/2019 (SIAM), que embasou a decisão final desse processo.

À época o empreendimento enquadrava-se na atividade “Barragens de geração de energia hidrelétrica” (E-02-01-1), nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 (norma vigente a época).



Em 26/05/2022, o empreendedor solicitou a exclusão da condicionante nº 07, que está vinculada ao Certificado de Licença de Operação nº 017 e ao Parecer Único nº 33826/2019 (SIAM). Essa condicionante trata do programa de monitoramento da ictiofauna, a ser executado durante a vigência da licença, de acordo com o cronograma proposto pelo empreendedor nesse programa.

Tal pedido encontra-se amparado no artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, devidamente instruído com pagamento da taxa de expediente (SEI nº 47175491), trazendo a justificativa técnica para o encerramento do cumprimento da respectiva condicionante.

2. Solicitação do Empreendedor

A Antônio Prado Energia S/A solicitou em 26/05/2022 mediante correspondência SEI nº 47175485 a exclusão da condicionante nº 07 do Certificado de Licença de Operação nº 017, anexa ao Parecer Único nº 33826/2019 (SIAM), cujo texto será transcrito a seguir: *“Executar o “Programa de Monitoramento da ictiofauna”, conforme proposta apresentada. O programa deverá ser realizado somente após a obtenção prévia, perante órgão ambiental, de autorização para manejo da Ictiofauna, enviando, a partir de então, relatórios periódicos à SUPRAM-ZM contendo os resultados do monitoramento. Prazo: Durante a vigência da Licença”.*

2.1. Contextualização histórica

Inicialmente é importante contextualizar que o monitoramento da ictiofauna não constou no rol das condicionantes ambientais estabelecidas para a etapa de Licença Prévia e de Instalação do empreendimento, em que a composição da ictiofauna, nesta fase, foi estimada com base em dados secundários oriundos de outros monitoramentos realizados na mesma bacia hidrográfica em que se encontra o empreendimento, conforme descreve o Plano de Controle Ambiental - PCA (SIAM nº 0229888/2011).

Por outro lado, o Relatório de Controle Ambiental - RCA (SIAM nº 0229888/2011), apresentado pelo empreendedor, identificou que um dos principais impactos ambientais a serem gerados quando da operação da CGH Antônio Prado seria a alteração de habitats naturais, notadamente sobre a fauna aquática, devido a derivação de água a ser turbinada.

Tal perspectiva está em consonância com a Avaliação Ambiental Integrada (AAI) dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul (EPE, 2007), bacia em que se encontra inserido o empreendimento, em que aponta especial atenção aos impactos dos empreendimentos hidroelétricos desta bacia hidrográfica sobre a ictiofauna de seus rios.

Considerando ainda as características de pequeno porte do empreendimento em questão, porém com base nos impactos ambientais identificados para a fase de operação, atrelado à necessidade de conhecer as características da ictiofauna na área de influência do empreendimento, foi requerida em condicionante ambiental a



realização de monitoramento da ictiofauna durante a operação do empreendimento, com fulcro no artigo 27 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 que estabelece que o gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve buscar diretrizes de evitar e minimizá-los, e que a fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para que a operação deva garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas.

Neste sentido, foi requerido como condicionante ambiental, anexa ao Parecer Único nº 33826/2019 (SIAM), a elaboração, apresentação e execução de monitoramento da ictiofauna durante a operação do empreendimento, tal como posto nas condicionantes nº 6 e nº 7, quais sejam:

Condicionante nº 6: Elaborar e apresentar “Programa de Monitoramento da ictiofauna” à SUPRAM-ZM. Prazo: 120 dias.

Condicionante nº 7: Executar o “Programa de Monitoramento da ictiofauna”, conforme proposta apresentada. O programa deverá ser realizado somente após a obtenção prévia, perante órgão ambiental, de autorização para manejo da Ictiofauna, enviando, a partir de então, relatórios periódicos à SUPRAM-ZM contendo os resultados do monitoramento. Prazo: Durante a vigência da Licença.

Buscando o cumprimento da condicionante nº 6, o empreendedor em 12/07/2019, protocolizou de forma tempestiva o programa de monitoramento da ictiofauna, que em seu cronograma, propôs a realização de quatro campanhas amostrais anuais, sendo duas no período de cheia e duas no período de seca.

Na sequência, observa-se através dos registros do Sistema de Integrado de Meio Ambiente (SIAM) e processo híbrido SEI nº 1370.01.0002933/2020-40, que o empreendedor vem realizando protocolos sistemáticos e periódicos dos resultados das campanhas de monitoramento do referido programa em atendimento à condicionante nº 7 e condicionante da Autorização de Pesca Científica.

2.2. Justificativa do Empreendedor

Após a realização de dez campanhas de monitoramento da ictiofauna na área de influência da CGH Antônio Prado, a empresa Antônio Prado Energia S/A formalizou, em 26/05/2022, através do documento SEI nº 47175485, o pedido de exclusão da condicionante nº 07 do Certificado de Licença de Operação nº 017, vinculado ao Parecer Único nº 33826/2019 (SIAM).

Em sua solicitação, o empreendedor fundamenta-se no artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com os seguintes argumentos técnicos:

a) O Programa de Monitoramento de Ictiofauna da CGH Antônio Prado foi extensivo e alcançou seus objetivos possíveis;



b) Com a estabilização da curva do coletor, a continuação do programa poderia ser prejudicial à comunidade ictiofaunística do rio Gavião.

Em resumo, o empreendedor ressalta que as dez campanhas executadas até a data do pedido propiciaram um entendimento substancial da comunidade de peixes no trecho do rio Gavião onde se localiza o empreendimento. A análise amostral indica a estabilização da curva do coletor, evidenciada pela semelhança na riqueza e abundância entre os pontos e ao longo das campanhas.

Além disso, é destacado que os resultados das campanhas não registraram a presença de espécies listadas como ameaçadas de extinção.

Assim, a empresa entende que a exclusão da condicionante nº 07 é respaldada pelo esforço abrangente do programa de monitoramento, que proporcionou um panorama da ictiofauna na região, bem como pela estabilidade observada nos dados coletados ao longo do tempo.

3. Discussão

Com o objetivo de avaliar tecnicamente a possibilidade de encerrar o monitoramento da ictiofauna na CGH Antônio Prado, foram analisados os dados acumulados até o momento pelo Programa de Monitoramento da Ictiofauna.

É primordial salientar que, até o presente momento, o empreendedor tem cumprido integral e pontualmente com as diretrizes estabelecidas nas condicionantes nº 6 e nº 7, referentes ao programa de monitoramento da ictiofauna para o empreendimento.

Conforme documentado pelo empreendedor no Relatório Unificado (ciclo anual) do Programa de Monitoramento de Ictiofauna da CGH Antônio Prado (SEI nº 75346946), referente ao ano de 2023, até o momento, foram realizadas um total de 16 campanhas amostrais entre novembro de 2019 e agosto de 2023 (Quadro 1).

Quadro 1 - Relação de Campanhas realizadas no âmbito do programa de monitoramento da ictiofauna da CGH Antônio Prado. Fonte: Documento SEI nº 75346946.

Campanha de Monitoramento de Ictiofauna	Período
1ª Campanha	Novembro/2019
2ª Campanha	Fevereiro/2020
3ª Campanha	Maio/2020
4ª Campanha	Agosto/2020
5ª Campanha	Novembro/2020
6ª Campanha	Fevereiro/2021
7ª Campanha	Maio/2021
8ª Campanha	Agosto/2021
9ª Campanha	Novembro/2021
10ª Campanha	Fevereiro/2022
11ª Campanha	Maio/2022
12ª Campanha	Agosto/2022
13ª Campanha	Novembro/2022
14ª Campanha	Fevereiro/2023
15ª Campanha	Maio/2023
16ª Campanha	Agosto/2023



Os resultados destas campanhas foram apresentados ao órgão ambiental mediante protocolos periódicos de Relatórios de Monitoramento da Ictiofauna, conforme é apresentado no Quadro 2.

Quadro 2 - Relação dos protocolos dos resultados do monitoramento da ictiofauna da CGH Antônio Prado. Fonte: SIAM e SEI.

Protocolos	Data	Período	Nº Protocolo	Sistema
1ª Campanha	20/07/2020	nov/19	0300314/2020	SIAM
2ª Campanha	17/07/2020	fev/2020	17213113	SEI
3ª Campanha	11/11/2020	mai/2020	21644911	SEI
4ª Campanha	11/11/2020	ago/2020	21642143	SEI
5ª Campanha	27/01/2021	nov/20	24767212	SEI
6ª Campanha	10/08/2021	fev/2021	33569600	SEI
7ª Campanha	01/09/2021	mai/2021	34677587	SEI
8ª Campanha	22/02/2022	ago/2021	42633523	SEI
9ª Campanha	22/02/2022	nov/21	44813260	SEI
10ª Campanha	07/04/2022	fev/2022	44813260	SEI
11ª Campanha	13/01/2023	jun/22	59250344	SEI
Relatório Anual	11/11/2020	2020	21642143	SEI
Relatório Anual	22/02/2022	2021	42633379	SEI
Relatório Anual	13/01/2023	2022	59231114	SEI
Relatório Anual	18/10/2023	2023	75346946	SEI

Ao analisar os resultados do Programa de Monitoramento da Ictiofauna da CGH Antônio Prado, é possível traçar um perfil da comunidade de peixes presente na área influenciada pelo empreendimento. Os estudos apresentados pelo empreendedor registraram a presença de 19 espécies, com variação ao longo dos anos, evidenciando uma riqueza similar àquelas observadas nos tributários da mesma bacia hidrográfica.

As espécies mais abundantes são comuns, tanto no trecho de jusante ao empreendimento, quanto no trecho de montante. Em que o trecho de jusante recebe o incremento de táxons em virtude da migração longitudinal e lateral de peixes por manter conexão com todo o corpo hídrico abaixo. No entanto, a presença de espécies reofílicas, que dependem da migração para reprodução, principalmente nesse trecho, pode ser afetada pela expressiva queda d'água em que o barramento da CGH se encontra instalado, atuando como possível barreira natural à migração desses peixes (Figura 1), conforme observado nos Pareceres Únicos.



Figura 1 - Queda natural no rio Gavião, em que se encontra instalada a CGH Antônio Prado. Fonte: Documento SEI nº 75346946.

Por outro lado, o Termo de Referência da SEMAD para Programa de Monitoramento da Ictiofauna disponível no sítio eletrônico do IEF, campo Fauna Aquática e Pesca, aba Autorização de Manejo de Fauna Aquática - Regularização Ambiental, recomenda que *“o Monitoramento deverá ser realizado durante toda a vigência do ato que autorizar seu funcionamento, ou enquanto durar o impacto a ser controlado, podendo este intervalo ser alterado de acordo com as particularidades de cada empreendimento, desde que devidamente justificado”*.

Além disso, salienta-se a importância de os relatórios apresentados informarem ao órgão ambiental em relação à relevância dos bens ambientais monitorados e aos impactos reais ou potenciais do empreendimento sobre eles. Aspectos esses que precisam ser mais enfatizados nos relatórios protocolados até o momento. São pontos que poderiam, no momento, subsidiar o órgão ambiental quanto ao pleito aqui pretendido. Ou seja, a operação da CGH Antônio Prado está causando impacto negativo na ictiofauna em sua área diretamente afetada? O que evidenciam os dados dos monitoramentos em relação a estes aspectos? Existem medidas que o empreendedor necessita realizar em seu processo operacional para controle e mitigação de impactos sobre a ictiofauna?

Os relatórios do empreendedor, em texto introdutório, e de forma geral, enfatizam os impactos sobre a ictiofauna mesmo para hidrelétricas operando a fio d'água, ressaltando a importância desse ambiente como local de reprodução para peixes que sustentam os níveis tróficos superiores do meio aquático. No entanto, apontam a escassez de informações sobre a ecologia e sistemática das espécies, dificultando a avaliação da biodiversidade local.



Os Relatórios de Monitoramento da Ictiofauna da CGH Antônio Prado são assinados pelos biólogos Luiz Felipe Pereira de Paula (CRBio 76044/ 04 - D) e Marcos Paulo Machado Thomé (CRBio 29771/ 02 - D), que em conclusão mais recente (Relatório de 2023), afirmam que *“apesar da riqueza e diversidade observadas serem similares às esperadas para ambientes da mesma tipologia do rio Gavião, o trecho em que a CGH Antônio Prado está instalada está próximo de refletir o número potencial de espécies, considerando que a paisagem no entorno se encontra degradada pela atividade de pecuária leiteira e substituição da vegetação natural por pastagens”*.

No entanto, é importante observar que, embora tenham sido realizadas 16 campanhas de monitoramento até o momento, com amostragem significativa, não houve registro de espécies ameaçadas de extinção. Portanto, a continuação do programa com quatro campanhas amostrais anuais pode não ser mais imprescindível.

Assim, com base nos Termos de Referências para os Programas e Relatórios de Monitoramento da Ictiofauna, nos resultados apresentados pelo empreendedor, e na necessidade de se relacionar os resultados obtidos aos eventuais impactos negativos do empreendimento sobre a comunidade ictia, a equipe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, FEAM, entende que se deva manter a execução do programa de Monitoramento da Ictiofauna para a CGH Antônio Prado, se ajustando a frequência das campanhas amostrais inicialmente propostas pelo empreendedor.

Recomenda-se, sobretudo, que os próximos relatórios de monitoramento analisem os dados da comunidade ictia em relação aos impactos negativos mapeados no PCA da CGH Antônio Prado, para verificar se estes estão sendo devidamente controlados e mitigados.

Seguindo esta argumentação, sugere a alteração do texto da condicionante nº 7 do Certificado de Licença de Operação nº 017, anexo do Parecer Único nº 33826/2019 (SIAM) para os seguintes termos:

Condicionante nº 7: *“Apresentar relatório de monitoramento da ictiofauna nos padrões do Termo de Referência disponível no site do Instituto Estadual de Florestas (IEF), evidenciando a execução do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, com campanhas amostrais a serem realizadas bianualmente. As campanhas amostrais deverão representar a variação sazonal na área de estudo, contemplando no mínimo uma campanha na estação seca e uma na chuvosa de cada ano de monitoramento. Prazo: Bianualmente.*



4. Controle Processual

O presente Parecer Único refere-se ao pedido de exclusão da condicionante nº 07 estabelecida no Certificado de LO nº 017 (P.A. 14339/2011/002/2018), referente à Licença de Operação do empreendimento CGH Antônio Prado, do empreendedor Antônio Prado Energia S.A., concedida em 21/03/2019 pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Com o pedido, realizado através do Processo SEI nº 1370.01.0002933/2020-40, o empreendedor pretende a exclusão da condicionante nº 07 do Certificado de Licença de Operação nº 017, anexa ao Parecer Único nº 33826/2019 (SIAM), cujo texto será transcrito a seguir: *“Executar o “Programa de Monitoramento da ictiofauna”, conforme proposta apresentada. O programa deverá ser realizado somente após a obtenção prévia, perante órgão ambiental, de autorização para manejo da Ictiofauna, enviando, a partir de então, relatórios periódicos à SUPRAM-ZM contendo os resultados do monitoramento. Prazo: Durante a vigência da Licença”.*

A possibilidade de exclusão de condicionante imposta está prevista no Artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

“Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.”

Dessa forma, o requerimento do empreendedor encontra fundamento no referido artigo, devendo o presente Parecer Único ser submetido a julgamento pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata uma vez que foi o órgão/autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto no Artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Artigo 8º, VII, da Lei Estadual nº 21.972, alterada recentemente pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023.



Por fim, vale consignar que a equipe técnica opina pelo indeferimento do pedido de exclusão da condicionante nº 7, mas sugere a alteração do texto da mesma, o que encontra fundamento no Artigo 30 do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

“Art. 30 - Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.”

Dessa forma, verifica-se a viabilidade jurídica e técnica para alteração da condicionante nº 7, conforme entendimento da equipe técnica devidamente justificado no presente Parecer Único.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata sugere à autoridade competente o indeferimento do pedido de exclusão de condicionante realizado pelo empreendedor, mas sugere a alteração da condicionante nº 07 do Certificado de Licença de Operação nº 017, anexo do Parecer Único nº 33826/2019, do empreendimento CGH Antônio Prado, de titularidade da empresa Antônio Prado Energia S/A, no município de Antônio Prado /MG, para os seguintes termos:

Condicionante nº 7: *“Apresentar relatório de monitoramento da ictiofauna nos padrões do Termo de Referência disponível no site do Instituto Estadual de Florestas (IEF), evidenciando a execução do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, com campanhas amostrais a serem realizadas a cada dois anos. As campanhas amostrais, nos anos de realização, deverão representar a variação sazonal na área de estudo, contemplando no mínimo uma campanha na estação seca e uma na chuvosa. Prazo: Bianualmente.*”